

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Governança
Coordenação Geral de Governança
Divisão de Governança
Seção de Informações Gerenciais

INSTRUÇÃO NORMATIVA PR6/UFRJ N° 13, DE 1 DE JULHO DE 2022

Estabelece requisitos e procedimentos necessários para o empréstimo de bens móveis permanentes de propriedade da UFRJ a terceiros, ou para o recebimento de bens de terceiros pela UFRJ, em regime de comodato.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro por meio da Portaria n° 4925 de 12 de junho de 2017, publicada no D.O.U. n° 112 de 13 de junho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo definir requisitos e procedimentos necessários para o empréstimo de bens móveis permanentes de propriedade da UFRJ a terceiros, ou para o recebimento de bens de terceiros pela UFRJ, em regime de comodato, que se inicia pelo requerimento de qualquer uma das partes e só se efetiva após anuência e aprovação da parte detentora do bem, com a assinatura do contrato de comodato.

Art. 2º Aplica-se esta Instrução Normativa a todos os casos de empréstimo de bens móveis permanentes de propriedade da UFRJ a terceiros, ou de terceiros à UFRJ, em regime de comodato.

Art. 3º A responsabilidade pela elaboração e revisão desta Instrução Normativa é da Divisão de Gestão Patrimonial, da Superintendência-Geral de Patrimônio, da Pró-Reitoria de Gestão e Governança. A revisão e o cancelamento da norma são responsabilidade da Divisão de Governança, da Superintendência-Geral de Governança, da Pró-Reitoria de Gestão e Governança.

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa têm como base legal a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Instrução Normativa SEDAP 205/1988, os Artigos 579 a 585 do Código Civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - bens móveis permanentes - aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos.

II - bem próprio - é todo bem permanente, ingressado na UFRJ através de aquisição com recursos próprios, no mercado interno ou externo, permuta, doação etc.

III - bem de terceiro ou em comodato - é todo bem permanente ingressado na UFRJ, através de contrato de comodato, cujo detentor da propriedade do bem é chamado de comodante.

IV - comodato - é o contrato de empréstimo gratuito pelo qual determinada parte (comodante) entrega a outra (comodatária) bens móveis de sua propriedade, para serem utilizados temporariamente e restituídos no tempo acordado. No comodato, os bens ficam sob a posse de uma das partes, mas permanece sob a propriedade da outra. O comodato se realiza com a entrega do objeto. Em outras palavras, é o empréstimo de bens permanentes entre diferentes instituições, os quais devem ser restituídos à parte comodante no tempo convencionado.

V - comodante - é a pessoa (física ou jurídica) que empresta o objeto.

VI - comodatária - é a pessoa (física ou jurídica) que recebe o objeto em comodato. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

VII - contrato de comodato - instrumento firmado entre as partes comodante e comodatária, que formaliza o comodato, constando uma relação de bens sob a guarda e a responsabilidade da parte tomadora do empréstimo.

VIII - doação - é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador.

IX - órgãos e agências de fomento - são instituições que promovem o financiamento de pesquisas científicas e tecnológicas, por meio de capital fixo e de giro associado a projetos. Exemplos: CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, dentre outras.

X - Termo de responsabilidade - é o documento que efetiva a carga patrimonial, identificando e responsabilizando quem detém a posse e a guarda de um bem patrimonial na UFRJ.

XI - Termo de acautelamento - é o documento que descreve os materiais do patrimônio da UFRJ que estão sob a guarda da comodatária.

XII - Tombamento - é o processo de inclusão (entrada) de um bem permanente no sistema de controle patrimonial, identificando-o individualmente pela atribuição de um código sequencial.

CAPÍTULO II

DA COMODATO E DO TOMBAMENTO DE BENS PRESTADOS À UFRJ

Art. 6º Avaliada a necessidade, a conveniência e a oportunidade de receber bem alheio, as Unidades da UFRJ poderão adquirir, por empréstimo, em regime de comodato, bens de terceiros oriundos de pessoas físicas e jurídicas, órgãos de fomento e fundações de apoio, inclusive no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com essas pessoas ou instituições.

Art. 7º Quaisquer que sejam os bens emprestados à UFRJ por terceiros, desde que móveis e permanentes, sua legalidade será justificada por meio de processo e formalizada por meio de contrato de empréstimo gratuito (vide modelo anexo), pelo qual determinada parte (comodante) se compromete a entregar a UFRJ (comodatária) bens móveis de sua propriedade, para serem utilizados temporariamente e restituídos no tempo acordado.

Art. 8º A minuta do contrato de comodato, independente se elaborada pela UFRJ ou por terceiros, deverá ser previamente submetida à Procuradoria Federal junto à UFRJ.

Art. 9º No comodato, os bens ficam sob a posse da UFRJ, mas permanece sob a propriedade da outra parte, sendo imprescindível a apresentação de nota fiscal ou outro documento legal que comprove a procedência e a titularidade dos bens em comodato.

Art. 10. O comodato só se realiza com a entrega do objeto à UFRJ e desde que formalizado em contrato, que deverá obrigatoriamente relacionar e identificar cada item sob guarda e responsabilidade da Unidade acadêmica ou administrativa receptora.

Art. 11. Um bem em comodato não será incorporado ao acervo da UFRJ, mas deverá receber um registro e ser monitorado enquanto não cessar o comodato. Por isso, são necessárias a colocação da placa com número de tombamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 12. Os bens permanentes ingressados por empréstimo em regime de comodato e que tenham de ser devolvidos futuramente serão tombados como bens de terceiros, incorporados contabilmente ao SIAFI e ao balanço patrimonial, e submetidos a controle específico pela gestão patrimonial da Unidade (ou pela Administração Central, conforme o caso), a fim de permitir a sua localização e manutenção.

Art. 13. Quando se aplicar, os procedimentos para registrar em sistema patrimonial bens de terceiros como bens próprios devem seguir o fluxo disposto na Norma NG 5303-03.01 - TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES ADQUIRIDOS PELA UFRJ, disponível em <https://gestao.ufrj.br/index.php/2-uncategorised/596-instrumentos-normativos>, a serem adaptados conforme o caso, dispensando-se a autuação de processo específico para o tombamento (utilizar o mesmo processo de comodato).

Art. 14. Os bens provenientes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com função própria no SIAFI, serão lançados como doação, mesmo durante o período de comodato.

Art. 15. À medida que os bens em comodato sejam eventualmente doados à UFRJ, salvo os casos particulares de bens provenientes de agências de fomento, os trâmites a serem seguidos devem obedecer ao disposto na Norma NG 5304-01.00 -

RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO, disponível em <https://gestao.ufrj.br/index.php/2-uncategorised/596-instrumentos-normativos>.

Art. 16. São obrigações da UFRJ e de suas Unidades, quando da formalização de comodato, a conservação dos bens e a sua restituição a quem os emprestou, na forma recebida e no prazo convencionado.

Art. 17. Ao término do período de comodato, caso os bens permanentes recebidos nessa condição não sejam doados à UFRJ, os bens deverão ser baixados do sistema de patrimônio e devolvidos à instituição de origem, ocasião em que as partes formalizarão termo de rescisão de comodato, atestando que os bens foram devolvidos e que não há compromissos pendentes relacionados (vide modelo anexo).

CAPÍTULO III

DA COMODATO DE BENS DE PROPRIEDADE DA UFRJ EMPRESTADOS A TERCEIROS

Art. 18. Unidades da UFRJ também poderão emprestar bens de propriedade da UFRJ a terceiros, em regime de comodato, desde que formalizado por meio de contrato de comodato (vide modelo anexo), previamente submetido à Procuradoria Federal junto à UFRJ e seguindo todo o rito processual necessário e de acordo com esta norma e com a legislação em vigor.

Art. 19. As razões para o empréstimo de bens próprios da UFRJ a terceiros deverão ser fundamentadas pela autoridade máxima da Unidade da UFRJ em regular processo administrativo instruído no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para este fim. Para tanto, seguir as orientações da Base de Conhecimento (SEI) correspondente: Patrimônio: Comodato de Bens Móveis Permanentes.

Art. 20. No comodato, os bens ficam sob a posse de terceiro, mas permanece sob a propriedade da UFRJ. Para tanto, deverá ser emitido o Termo de Acautelamento, em sistema de registro patrimonial, contendo todas as informações pertinentes ao empréstimo, como prazo e dados da comodatária.

Art. 21. O Termo de Acautelamento acima será emitido em nome de servidor indicado pela Unidade.

Art. 22. O contrato de comodato de bens de propriedade da UFRJ, a serem emprestados a outra instituição, terá prazo inicial e final, de acordo com o objetivo do empréstimo, vedado o empréstimo sem prazo.

Art. 23. O comodato só se realiza com a entrega do objeto pela UFRJ à comodatária e desde que formalizado em contrato, que deverá obrigatoriamente relacionar e identificar cada item sob guarda e responsabilidade da parte receptora.

Art. 24. Para o empréstimo de bens próprios da UFRJ, em regime de comodato, é pré-requisito que o bem esteja tombado no patrimônio da UFRJ, de acordo com a norma NG 5303-03.01 - TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES ADQUIRIDOS PELA UFRJ ou com a norma NG 5304- 01.00 - RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO, disponíveis <https://gestao.ufrj.br/index.php/2-uncategorised/596-instrumentos-normativos>.

Art. 25. São obrigações da parte que receber bens emprestados próprios da UFRJ, quando da formalização de comodato, a conservação dos bens e a sua restituição, na forma recebida e no prazo convencionado, ficando vedado subemprestar ou alugar sob quaisquer justificativas ou alegações.

Art. 26. Ao término do período de comodato, os bens deverão ser devolvidos à UFRJ, ocasião em que as partes formalizarão termo de rescisão de comodato, atestando que os bens foram devolvidos e que não há compromissos pendentes relacionados (vide modelo anexo).

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA CONFORMIDADE PROCESSUAL

Art. 27. Cabe à Divisão de Gestão Patrimonial, da Superintendência-Geral de Patrimônio, da Pró-Reitoria de Gestão e Governança (DGP/SGP/PR6) a análise da conformidade do processo aberto pelas Unidades, ou da instrução do processo que teve início no âmbito da Administração Central, inclusive as providências com relação à assinatura do contrato e publicação.

Art. 28. Quando o comodato recair sobre bens de propriedade de terceiros, transferidos à UFRJ, sem especificar a unidade destinatária ou se no instrumento jurídico (contrato, termo etc.) constar a UFRJ como signatária, providenciar assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança ou do(a) Reitor(a).

Art. 29. Na hipótese de o comodato recair sobre bens de propriedade de terceiros, transferidos à UFRJ, com indicação da unidade receptora e a unidade constar como signatária, providenciar assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade.

Art. 30. No caso de o instrumento jurídico a ser firmado constituir-se em contrato, contendo encargos e obrigações a serem assumidos pela UFRJ, a minuta elaborada deve ser apreciada previamente à assinatura pela Procuradoria Federal junto à UFRJ.

Art. 31. Em todo o caso, o termo de comodato também deverá ser assinado pela outra parte (comodatária ou comodante).

Art. 32. Os instrumentos contratuais devem ser publicados por meio de extrato e disponibilizados em sítio eletrônico.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA FÍSICA DOS BENS

Art. 33. A transferência física dos bens é de responsabilidade solidária das partes e deve ser combinada previamente à assinatura do contrato de comodato.

Art. 34. Especificamente quando se tratar de bens de terceiros emprestados à UFRJ, cada Unidade interessada ficará responsável pela logística dos bens, bem como pelo seu controle.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO DO COMODATO

Art. 35. O comodato é encerrado somente quando os bens são devolvidos à parte que os emprestou, formalizado em termo de rescisão de comodato, salvo se as partes convencionarem a doação dos mesmos, resguardadas as hipóteses e condições legais de doação de bens móveis permanentes.

Art. 36. No caso de doação de bens em comodato, as partes devem citar no termo ou contrato de doação o respectivo contrato de comodato.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Fica revogada a Norma NG 5304-00.01, de maio de 2021.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Lima Teixeira, Assistente em Administração**, em 01/07/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 06/07/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2077392** e o código CRC **10DE60DE**.

Modelo de
Contrato de Comodato de Bem Móvel

Por este instrumento, de um lado (razão social), com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, (razão social), com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, celebram o presente contrato de comodato, que será regido pelas normas constantes dos artigos 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária de um(a) (descrever pormenorizadamente o bem), conforme (especificar a nota fiscal ou outro título que comprove a propriedade)....., cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, em estado novo e perfeito funcionamento, para fins de

BEM	PATRIMÔNIO	VALOR	NOTA FISCAL
		R\$	

		R\$	
--	--	-----	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de (dias/meses/anos), com início em/...../..... e término em/...../....., data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, sob pena de pagar um aluguel no valor de R\$ por(dia/mês) de uso do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

3.2 É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

3.3 A COMODANTE, neste ato, fornece à COMODATÁRIA todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização e manutenção do bem, a seguir discriminados: (discriminar os documentos e instruções fornecidos).

3.4 A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

3.5 Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

3.6 As despesas com o transporte do bem da sede da COMODATÁRIA até o depósito da COMODANTE, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da primeira.

3.7 A COMODANTE obriga-se a emprestar, a título de Comodato, à COMODATÁRIA, os bens descritos na Cláusula Primeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de retirar, de onde quer que esteja, o bem ora cedido em comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

5.2 O extrato do presente contrato será publicado, pela, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

5.3 As partes elegem o foro da Comarca em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 20....

COMODANTE

COMODATÁRIA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

2ª) Ass. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**Modelo de
Termo de Rescisão de Contrato de Comodato de Bem Móvel**

Por este instrumento, de um lado (razão social), com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, (razão social), com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, resolvem rescindir o Contrato de Comodato nº, firmado em __/__/__, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.1 As partes dão por encerrado o Contrato de Comodato nº, firmado em __/__/__, tendo em vista que os bens foram devolvidos à comodante, que declara neste ato o seu recebimento final.

ou

1.1 Conforme previsão da Cláusula ____ do contrato, por não mais ser de interesse das partes a continuidade do contrato, estas decidem em comunhão de vontades a rescisão do contrato.

1.2 As partes reconhecem expressamente que não existem quaisquer pendências em relação aos bens emprestados e devolvidos.

1.3 Cumpridas as disposições ajustadas, as partes dão plena, total e irrevogável quitação do CONTRATO DE COMODATO, que fica RESCINDIDO de pleno.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em __ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 20....

COMODANTE

COMODATÁRIA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

2ª) Ass. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Referência: Processo nº 23079.018695/2019-96

SEI nº 2077392

Rua Aloísio Teixeira, 278 - Prédio 5 - Parque Tecnológico - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-850 - Telefone: (21) 3938-0618 - <http://www.ufrj.br>